ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2022 12:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623353596decd.

PUBLICADO
DATA: 18 de março de 2022
EDIÇÃO: 9224 **PÁGINA(S):** B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI Nº. 012/2022

Súmula:- Dispõe sobre a criação do **Restaurante Popular no Município de Apucarana**, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 18
Projeto de Lei nº 22

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica criado o **Programa Restaurante Popular** destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, uma refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei, com administração e coordenação pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da CAISAN – Câmara Instersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A operacionalização do restaurante popular será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, por meio do qual será fixado o valor da refeição, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios para implantação e funcionamento.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

I. fornecer refeições prontas e saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;

II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2022 12:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.atende.net/p623353596decd.

VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais sem fins lucrativos, bem como efetuar a contratação de pessoas jurídicas para viabilizar o programa, mediante procedimento licitatório em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;
II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Executivo Municipal;
V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
VII. outros recursos eventuais.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a aportar os valores necessários, com utilização dos recursos alocados no orçamento da Secretaria de Assistência Social para contratação/manutenção do Restaurante POPULAR.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de março de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
17/03/2022 12:27:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal